

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.895, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova as Declarações de Comando Único dos municípios que assumirão a gestão de seus prestadores.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução CIT nº 4, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a pactuação tripartite acerca das regras relativas às responsabilidades sanitárias no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins de transição entre os processos operacionais do Pacto pela Saúde e a sistemática do Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde (COAP);

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos prestadores;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.874, de 05 de dezembro de 2019, que altera o Anexo III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.784, de 19 de setembro de 2018, que aprova o regramento a ser observado pelos municípios que desejarem assumir a gestão dos seus prestadores;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Nota Técnica SUBREG/SPA/DPP/ nº 003/2018;

- o Termo de Ciência nº 05/2018 da CIR Araçuaí, de 29 de novembro de 2018, referente ao município de Francisco Badaró;

- o Termo de Ciência nº 04/2018 da CIR Diamantina, de 28 de novembro de 2018, referente ao município de Coluna;

- o Termo de Ciência da CIR São Lourenço, de 03 de outubro de 2018, referente ao município de Aiuruoca;

- o Termo de Ciência nº 02 da CIR Betim, de 07 de fevereiro de 2019, referente ao município de Mário Campos; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 249ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Declarações de Comando Único dos municípios de Francisco Badaró, Coluna, Aiuruoca e Mário Campos que assumirão a gestão de seus prestadores.

Parágrafo único - A gestão de que trata o caput deste artigo implica, aos respectivos municípios, assumirem as responsabilidades relativas à seleção, cadastramento, contratação, estabelecimento de contratos, regulação, controle, avaliação e pagamento dos prestadores utilizando os recursos financeiros de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de março de 2019.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

22 1197725 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.650, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019. Altera o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 6.533, de 05 de dezembro de 2018, que autoriza o remanejamento do incentivo financeiro federal da Rede Cegonha da Santa Casa de Caridade de Formiga/Hospital São Luiz (CNES: 2142376), para o município de Belo Horizonte, em caráter excepcional.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.533, de 05 de dezembro de 2018, que autoriza o remanejamento do incentivo financeiro federal da Rede Cegonha da Santa Casa de Caridade de Formiga/Hospital São Luiz (CNES: 2142376), para o município de Belo Horizonte, em caráter excepcional; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.899, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.847, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o remanejamento do incentivo financeiro federal da Rede Cegonha do Hospital São Luiz de Formiga (CNES: 2142376) para o município de Belo Horizonte, em caráter excepcional. RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o Art. 4º da Resolução SES/MG nº 6.533, de 05 de dezembro de 2018, que passará a ter a seguinte redação: “Art. 4º - O repasse das demais competências à Santa Casa de Caridade de Formiga/Hospital São Luiz (CNES: 2142376) está condicionado a reabertura/reativação dos leitos neonatais até o dia 30 de março de 2019, sob pena de suspensão dos recursos e a devolução do valor correspondente a 7 (sete) competências já recebidas do exercício de 2018 do incentivo financeiro da Rede Cegonha.” (nr)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

22 1197814 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.893, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova a revogação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.774, de 19 de setembro de 2018, que aprova o remanejamento temporário da Programação Pactuada e Integrada (PPI) da Clínica Obstétrica da Região de Ampliada de Saúde (RAS) Oeste para o Município de Belo Horizonte, a partir da competência outubro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018, que aprova a pactuação, a reprogramação, os parâmetros, a carteira das SADT, as regras de transição e as linhas gerais do encontro de contas para a Média Complexidade Hospitalar na PPI Assistencial/MG e dá outras providências;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 249ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a revogação da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.774, de 19 de setembro de 2018, nos termos desta Deliberação.

Art. 2º - A revogação de que trata o Art. 1º desta Deliberação decorre da conclusão dos estudos do SIH da Média Complexidade, prevista no inciso I e Parágrafo Único do Art. 3º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.774, de 19 de setembro de 2018.

Parágrafo único - A conclusão dos estudos do SIH da Média Complexidade, realizados pela Subsecretaria de Regulação da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG), foi contemplada pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.857, de 05 de dezembro de 2018.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

22 1197717 - 1

DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.899, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019.

Aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.847, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o remanejamento do incentivo financeiro federal da Rede Cegonha do Hospital São Luiz de Formiga (CNES: 2142376) para o município de Belo Horizonte, em caráter excepcional.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.847, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o remanejamento do incentivo financeiro federal da Rede Cegonha do Hospital São Luiz de Formiga (CNES: 2142376) para o município de Belo Horizonte, em caráter excepcional;

- a Resolução CES/MG nº 016, de 12 de dezembro de 2016, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- o Ofício nº 090/2019 de 18 de fevereiro de 2019 da Secretaria Municipal de Saúde de Formiga que trata do cronograma de reabertura dos leitos da UTI Neonatal da Santa Casa de Caridade de Formiga/Hospital São Luiz;

- o Ofício nº 046/2019 de 18 de fevereiro de 2019 da Santa Casa de Caridade de Formiga/Hospital São Luiz que trata do compromisso de reabertura integral da UTI Neonatal, protocolo de admissão e escala de enfermagem do setor; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 249ª Reunião Ordinária, ocorrida em 20 de fevereiro de 2019.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.847, de 05 de dezembro de 2018, que aprova o remanejamento do incentivo financeiro federal da Rede Cegonha do Hospital São Luiz de Formiga (CNES: 2142376) para o município de Belo Horizonte, em caráter excepcional, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.899, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib)

22 1197737 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.648, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019. Prorroga a vigência e inclui um período de monitoramento do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde,

a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.897, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a prorrogação da vigência e inclui um período de monitoramento do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.418, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências. RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a vigência e incluir um período de monitoramento do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências.

Art. 2º - Fica prorrogado o prazo de vigência dos Termos de Compromisso originários da Resolução SES/MG nº 5.484/2016 até 31 de dezembro de 2019.

§ 1º - O período de execução dos indicadores e metas pactuados será de 06 (seis) meses, compreendido entre 01/01/2019 a 30/06/2019.

§ 2º - A avaliação e monitoramento dos indicadores ocorrerá nos meses de agosto e setembro de 2019.

Art. 3º - Em virtude da inclusão do período de execução e monitoramento será acrescida uma parcela sendo que o regramento de avaliação e desempenho serão conforme os Anexos V e VI da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016.

§ 1º O recurso financeiro previsto no caput deste artigo será no valor de R\$9.380.766,75 (nove milhões, trezentos e oitenta mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta e cinco centavos), que correrá à conta das dotações orçamentárias de nº 4291.10.305.173.4500.0001 – 334141 – 37.1 e 4291.10.305.173.4500.0001 – 334141 – 92.1, sob UPG 630, Unidade Executora: 1320068.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde, em conta específica destinada exclusivamente a este fim.

§ 3º - Os valores do incentivo financeiro encontram-se descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º - A prestação de contas parcial e final dos recursos repassados aos Municípios será realizada nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - O município também deverá prestar contas por meio do Relatório de Gestão – RG.

Art. 5º - Fica alterado o Anexo II da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que contém a ficha de indicadores e metas do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, que passa a vigorar nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 6º - Fica alterado o Anexo VII da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016, que contém o cronograma do Programa de Monitoramento das Ações de Vigilância em Saúde, que passa a vigorar nos termos do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - Em função do Decreto NE nº 25, de 26 de janeiro de 2019, que declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Brumadinho afetadas por Rompimento/Colapso de Barragens – 2.4.2.0.0, fica suspensa a avaliação dos indicadores e metas do município de Brumadinho referente ao 3º quadrimestre de 2018 e 1º semestre de 2019.

Parágrafo único - O município fará jus ao pagamento integral do incentivo financeiro, conforme relacionado no Anexo VIII da Resolução SES/MG nº 5.484, de 17 de novembro de 2016 e Anexo I desta Resolução.

Art. 8º - Para adequação a esta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE
ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.648, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).

22 1197808 - 1

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.649, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2019. Altera o art. 6º da Resolução SES/MG nº 6.293, de 29 de junho de 2018, que regulamenta o repasse de incentivo financeiro complementar, no âmbito do PROMAVS, para intensificação de Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.898, de 20 de fevereiro de 2019, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.751, de 29 de junho de 2018, que aprova o repasse de incentivo financeiro complementar, Campanha Nacional de Vacinação contra a Poliomielite, Seguimento contra o Sarampo e Multivacinação, no Estado de Minas Gerais. RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o art. 6º da Resolução SES/MG nº 6.293, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 15 (quinze) meses, contados do efetivo recebimento do montante total previsto para o município.” (nr)

Art. 2º - Para adequação a esta Resolução será assinado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso vigente no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SIGRES.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.
CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

22 1197811 - 1

Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP

Diretora-Geral: Lenira de Araújo Maia

EXTRATO DE SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INVESTIGATÓRIA

A Diretora-Geral da ESP-MG, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões da Sindicância Administrativa, instaurada pela Portaria ESP-MG nº 037, de 05 de setembro de 2018, resolve acatar a sugestão apontada no Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância, decidindo-se pelo arquivamento dos autos e, em relação ao bem 33884722, acatar a sugestão da Nota Técnica em Procedimento de Correição Nº 1540.154.03.0064.19, decidindo-se pela sua baixa. O relatório e Nota Técnica em procedimento de correição, encontram-se anexados ao processo da SAI.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2019.

Lenira de Araújo Maia
Diretora-geral

22 1197350 - 1

Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

PORTARIA PRE Nº 093, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019.

Delegação de competência a servidor

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - HEMOMINAS, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Revogar Portaria PRE - HEMOMINAS Nº 232, de 26 de julho de 2018, que delegava competência ao servidor Adelino Júlio Nicodemos Neto Masp 1.335.945-0, para responder pelo Serviço de Contas a Pagar da Administração Central, a partir da data de publicação, a pedido do servidor.

Parágrafo Único - Os atos praticados durante a delegação devem ser mantidos.

Art. 2º - Delegar competência à servidora Cláudia Ribeiro da Silva - MASP 10166395, para responder pelo Serviço de Contas a Pagar da Administração Central, conforme Decreto nº 45.822, de 19/12/2011.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA PRE Nº 095, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

Afastamento Preliminar à Aposentadoria.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais - Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 45.822, de 19 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º - Afastar preliminarmente à aposentadoria, nos termos do § 24 do artigo 36, da Constituição do Estado de Minas Gerais de 21 de setembro de 19